



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 032/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 032/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/04/2025 e encaminhado nesta mesma à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico. Em 22/04/2025 a presente matéria retornou da Procuradoria, onde obteve parecer pelo prosseguimento.

Em 22/04/2025 o mencionado Projeto de Lei foi incluído a pauta da sessão ordinária e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, ~~será anulada dotação orçamentária,~~



Autenticar documento em <https://cmcs.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003900380036003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a necessidade de ajuste orçamentário se dá em razão da comunidade Boa Esperança, juntamente com o MTB Katamato entrará no calendário de Eventos de 2025, no lugar do bairro Paraíso (festada Mandioca). Dessa forma, o acréscimo no repasse possibilitará a continuidade e aprimoramento das atividades, garantindo maior eficiência e impacto positivo para a população. Após aprovação deste crédito adicional, a Festa da Costela – Comunidade Boa Esperança passará a ter o valor de R\$ 8.000,00 e o Encontro do MTB Katamato – Sanfônio, passará a ter o valor de repasse de R\$ 8.000,00.

Pois bem, como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, **neste aspecto**, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 23 de abril de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR
orgallo
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....AUSENTE
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

